



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS -
<http://www.tre-ms.jus.br>

PROCESSO : 0005436-17.2024.6.12.8000

INTERESSADO : PREGOEIRA

ASSUNTO : ANÁLISE JURÍDICA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO DE EMPRESAS COM PROPRIETÁRIA EM COMUM

Parecer nº 781 / 2025 - TRE/PRE/DG/AJDG

I - RELATÓRIO

Trata o presente do questionamento formulado pela pregoeira, acerca da eventual ilegalidade na participação das empresas Gebrim Serviços de Limpeza Ltda. e AC Gontijo Serviços Ltda., cuja pessoa física Sra. Cristina Ferreira dos Santos consta como proprietária de 100% das cotas de ambas, da disputa para o mesmo item do Pregão 15/2025, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de apoio administrativo na área de Psicologia.

Por intermédio da Informação nº 8.469/2025, a pregoeira responsável pela condução da fase externa do Pregão 15/2025 registra que, no decorrer da fase de aceitação de propostas, o sistema de compras eletrônico emitiu alerta indicando possível vínculo entre as citadas empresas participantes, ocasião em que, por meio de diligências realizadas junto ao sistema SICAF, restou constatado que compartilham da mesma sócia proprietária, endereço físico e telefone para contato.

Com base nos fatos verificados, entendeu a pregoeira oportuna a realização de consulta a esta unidade de assessoramento jurídico, para que realizasse a análise da legalidade da participação das empresas de forma concomitante na disputa.

É o que cumpre relatar.

II- ANÁLISE JURÍDICA

De acordo com recente entendimento do Tribunal de Contas da União, a existência de relação de parentesco ou de afinidade familiar entre sócios de distintas empresas ou sócios em comum não permite, por si só, caracterizar como fraude a participação dessas empresas numa mesma licitação. (TCU - Acórdão 2191/2022 - Plenário).

Já no Acórdão 952/2018 do Plenário do TCU, chegou-se à seguinte conclusão:

"61. Quanto à participação em licitações de empresas com sócios em comum ou com grau de parentesco, motivo da oitiva da maioria das empresas ouvidas, assiste razão ao órgão instrutivo. A jurisprudência dominante deste Tribunal é no sentido de que não há, de fato, vedação legal à participação, no

mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios em relação de parentesco, embora, de fato, **tal situação possa acarretar, em tese, quebra de isonomia entre as licitantes.**" (g.n.)

62. No entanto, ressalva-se, que a demonstração de fraude à licitação exigiria a evidencição do nexu causal entre a conduta das empresas com sócios em comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação ([Acórdão 2803/2016-TCU-Plenário](#), Ministro-Substituto André de Carvalho), o que não ficou caracterizado no presente caso. Como deixei consignado ao relatar o TC Processo [Processo 030.778/2012-3](#) ([Acórdão 721/2016-TCU-Plenário](#)), 'a existência de relações de parentesco entre sócios de empresas concorrentes, por si só, não caracteriza frustração ao caráter competitivo da licitação, exceto se verificados elementos que apontem para a burla de tal princípio'." (destaques inseridos)"

Nota-se, portanto, que o entendimento consolidado daquela corte de contas conflui no sentido de que não há vedação na participação de empresas de mesmos grupos econômicos na mesma licitação, desde que não ocorra comprovada quebra da isonomia entre as licitantes.

A jurisprudência consolidada parte do fato de que as pessoas jurídicas possuem naturezas distintas das pessoas físicas que as constituem, pois são criadas por meio de um ato constitutivo, com personalidade e capacidade jurídicas próprias.

No entanto, o caso que se apresenta à análise jurídica, cuja apreciação escapa da jurisprudência consolidada do TCU, trata da participação concomitante de duas pessoas jurídicas (Gebrim Serviços de Limpeza Ltda. e AC Gontijo Serviços Ltda.), cuja pessoa física Sra. Cristina Ferreira dos Santos detém a totalidade das cotas de participação de ambas as empresas, disputando o mesmo item do pregão eletrônico TRE/MS nº 15/2025.

Na percepção desta unidade de assessoramento jurídico, não há como não desconsiderar a personalidade jurídica na avaliação do questionamento suscitado pela pregoeira, na medida em que uma mesma pessoa física possui total controle acionário e administrativo de duas empresas licitantes.

Desta forma, constatar-se-ia que, caso se mantenham as licitantes na disputa, seria inviavelmente quebrada a isonomia do certame, além da restar ofendido o princípio da moralidade administrativa, haja vista que que seria permitido a uma pessoa física (dirigente exclusiva de duas empresas) concorrer com duas propostas de preços, auferindo vantagem indevida sobre os demais licitantes.

Salienta-se que, ao se deparar com o alerta emitido pelo sistema eletrônico de compras, a pregoeira imediatamente promoveu diligências, questionando a empresa Gebrim Serviços de Limpeza Ltda. sobre o fato suscitado.

Em resposta, a sócia-proprietária da empresa encaminhou cópia de instrumento particular de contrato de compra e venda autenticado em cartório, firmado na data de 04 de julho de 2025 (vide documento autuado sob o id. 1903568), no qual constava a venda da totalidade das cotas da empresa AC. Gontijo Serviços Ltda., pertencentes à Sra. Cristina Ferreira dos Santos, para a pessoa física Sr. Deusmar de Souza Caldas.

Na ocasião do envio, registrou que o contrato de compra e venda previa o prazo de 90 (noventa) dias para formalização da alteração contratual na respectiva Junta Comercial.

A Lei nº 8.934/1994, que dispõe sobre o registro público de empresas mercantins e atividades afins, prevê, no art. 36, que os documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas devem ser apresentados a arquivamento na junta, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, para que retroaja os efeitos do arquivamento, *in verbis*:

"Art. 36. Os documentos referidos no inciso II do art. 32 deverão ser apresentados a arquivamento na junta, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento; fora desse prazo, o arquivamento só terá eficácia a partir do despacho que o conceder.

...

Art. 32. O registro compreende:

...

II - O arquivamento:

a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas;" (g.n.).

Nota-se, portanto, que já decorreu o prazo legal para o arquivamento do documento relativo à alteração do contrato social da empresa, sendo que todos os atos praticados a partir do decurso daquele prazo terão eficácia somente após o despacho que conceder o arquivamento. Ou seja, todos os atos praticados pela empresa AC. Gontijo Serviços Ltda. na licitação serão exercidos sob a responsabilidade da sócia Cristina Ferreira dos Santos.

Em vista do relatado, têm-se que, no presente momento (em que se disputa o objeto do pregão nº 15/2025) as pessoas jurídicas Gebrim Serviços de Limpeza Ltda. e AC Gontijo Serviços Ltda. pertencem, na sua integralidade, à pessoa física Cristina Ferreira dos Santos.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina no sentido de que, por constarem, na integralidade, as empresas Gebrim Serviços de Limpeza Ltda. e AC Gontijo Serviços Ltda. de propriedade da pessoa física Sra. Cristina Ferreira dos Santos, a participação de ambas na disputa da mesma licitação invariavelmente ofenderia os princípios da isonomia, pois possibilitaria à referida pessoa física concorrer com duas propostas de preços, obtendo vantagens indevidas sobre os demais licitantes.

É o parecer.

Campo Grande, *data da assinatura eletrônica*.

Fábio Affonso Jacob dos Santos

Assessor Jurídico - AJDG

Júlio César Souza Carvalho

Assessor Jurídico - AJDG



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO AFFONSO JACOB DOS SANTOS, Assessor**, em 15/08/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1904609** e o código CRC **4275873C**.



0005436-17.2024.6.12.8000

1904609v30